



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 017/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n° 014, de 27 de setembro de 2023, (COM TODOS OS ANEXOS) QUE:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".

AUTOR: Poder Executivo,

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS


Iracema Grangeiro Leite
Coord. Recursos Humanos
PORTARIA N° 2022.01.03.043

30/10/23

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2° - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2024, composto pelas



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 55.072.054,00 (cinquenta e cinco milhões, setenta e dois mil, cinquenta e quatro reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 55.072.054,00 (cinquenta e cinco milhões, setenta e dois mil, cinquenta e quatro reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 37.747.523,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.324.531,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	51.263.510,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.188.900,00
Contribuições	545.800,00
Receita Patrimonial	305.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	48.957.810,00
Outras Receitas Correntes	255.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.722.600,00
Deduções - FUNDEB	- 4.722.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.531.144,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	8.481.144,00
TOTAL	55.072.054,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Umari	1.850.000,00		1.850.000,00
Gabinete do Prefeito	906.786,00		906.786,00



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Secretaria Municipal de Administração	2.779.042,00	215.938,00	2.994.980,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.790.778,00		1.790.778,00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	2.213.826,00		2.213.826,00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	245.000,00		245.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	9.032.830,00		9.032.830,00
Secretaria Municipal de Educação	13.707.123,00		13.707.123,00
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.235.908,00		1.235.908,00
Secretaria Municipal de Saúde	479.666,00	13.250.838,00	13.730.504,00
Sec. Municipal de Assistência Social	59.000,00	3.857.755,00	3.916.755,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.499.436,00		1.499.436,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	1.020.330,00		1.020.330,00
Procuradoria Geral do Município	173.786,00		173.786,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	172.012,00		172.012,00
Secretaria Municipal de Transportes	582.000,00		582.000,00
TOTAL	37.747.523,00	17.324.531,00	55.072.054,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.850.000,00
Administração	7.913.262,00
Segurança Pública	24.436,00
Assistência Social	3.857.755,00
Previdência Social	215.938,00
Saúde	13.250.838,00
Trabalho	59.000,00
Educação	13.707.123,00
Cultura	1.499.436,00
Urbanismo	3.431.736,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	769.666,00
Gestão Ambiental	1.265.908,00
Agricultura	2.437.826,00



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Comércio e Serviços	356.000,00
Energia	760.800,00
Transporte	2.262.000,00
Desporto e Lazer	860.330,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	55.072.054,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	40.628.577,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.912.990,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	20.705.587,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.993.477,00
Investimentos	13.043.477,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	930.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	55.072.054,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2024, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.
orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 30 de outubro de 2023.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE